

**CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO**

*Companhia Aberta*

CNPJ n.º 60.933.603/0001-78

NIRE 35.300.011.996 | Código CVM 02577

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA  
A SER REALIZADA EM 11 DE JANEIRO DE 2019**

O Conselho de Administração da **CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nossa Senhora do Sabará, 5312, Pedreira, CEP 04447-011, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.933.603/0001-78, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta categoria “A” sob o código 02577 (“Companhia”), vem, pela presente, nos termos do artigo 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e dos artigos 3.º e 5.º da Instrução CVM n.º 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada (“ICVM 481/09”), convocar os acionistas da Companhia para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária (“Assembleia Geral”), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 11 de janeiro de 2019, às 10 horas, na sede da Companhia, para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia:

- (i) redução do número de membros que compõem o Conselho de Administração da Companhia durante o mandato em curso, de 10 (dez) para 8 (oito) membros;
- (ii) eleição de 5 (cinco) membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (iii) dispensa de candidatos ao Conselho de Administração do requisito de não exercício de cargo em sociedade potencialmente concorrente no mercado, nos termos do art. 147, § 3º, I, da Lei das S.A.;
- (iv) designação do Presidente do Conselho de Administração da Companhia; e
- (v) designação do Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

**Informações Gerais:**

Nos termos do artigo 126, da Lei das S.A., para participar da Assembleia Geral os acionistas ou seus representantes legais deverão apresentar à Companhia, além do documento de identidade e original ou cópias autenticadas dos atos societários que comprovem a representação legal: (a) comprovante expedido pela instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração das ações da Companhia; (b) original ou cópia autenticada do instrumento de outorga de poderes de representação com firma reconhecida em cartório; e (c) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia original ou autenticada dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente: (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembleia como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente acionista pessoa jurídica.

No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na Assembleia Geral caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia autenticada do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 ano, nos termos do artigo 126, § 1.º, da Lei das S.A. Em cumprimento ao disposto no art. 654, § 1.º e § 2.º da Lei n.º 10.406/2002 (“Código Civil”), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante.

As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia Geral por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, § 1.º da Lei das S.A. As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04.11.2014).

Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Público, ser apostilados ou, caso o país de emissão do documento não seja signatário da Convenção de Haia (Convenção da Apostila), legalizados em Consulado Brasileiro, traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial, e registrados no Registro de Títulos e Documentos. As procurações expedidas no exterior devem ser apresentadas na via original, conforme Parecer CJ/JUCESP nº 1.460, de 16 de dezembro de 2014.

A Companhia solicita o envio dos documentos necessários para participação na Assembleia Geral com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, aos cuidados da Assessoria de Relações com Investidores.

Ressalta-se que os acionistas poderão participar da Assembleia Geral ainda que não realizem o depósito prévio acima referido, bastando apresentarem tais documentos na abertura da Assembleia Geral, conforme § 2.º do artigo 5.º da ICVM 481/2009.

Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral encontram-se à disposição dos acionistas na sede e no *site* da Companhia ([ricesp@cesp.com.br](mailto:ricesp@cesp.com.br)), e foram enviados também à CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).

São Paulo, 12 de dezembro de 2018.

**Fernando Carvalho Braga**  
Presidente do Conselho de Administração